

e) estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos; e
f) ter atuação no estado de Minas Gerais há, pelo menos, 3 (três) anos;
II - apresentar obrigatoriamente um destes documentos:

- a) documentação comprovando a existência, na estrutura organizacional da entidade, de grupos técnicos permanentes de trabalho, ou comissões técnicas especializadas, ou câmaras técnicas, estritamente relacionadas com a questão ambiental, nos últimos 3 (três) anos;
b) documentação comprovando o envolvimento dos membros associados da entidade em trabalhos técnicos de amplitude na área ambiental, nos últimos 3 (três) anos;
c) documentação comprovando que a entidade promove encontros técnicos, seminários ou simpósios para o desenvolvimento da temática da gestão do meio ambiente de abrangência nacional ou estadual, nos últimos 3 (três) anos;
d) documentação comprovando que a entidade publica livros, revistas ou periódicos especializados na temática da gestão ambiental, nos últimos 3 (três) anos.
§ 1º A documentação referente aos incisos I e II deste artigo deverá ser enviada nos termos do art. 27 deste edital.
§ 2º A inobservância de qualquer critério estabelecido neste artigo acarretará a inabilitação da entidade.
§ 3º As entidades inscritas terão acesso ao resultado da habilitação, conforme calendário constante do Anexo I deste edital.
§ 4º A entidade poderá pleitear uma vaga no Plenário, nas Câmaras Técnicas Especializadas ou nas Unidades Regionais Colegiadas, observado o disposto no art. 26 deste edital.
§ 5º Caso a entidade pretenda participar do processo como elegível, é obrigatório preencher os nomes dos representantes que comporão a titularidade e suplências da entidade nos Formulários constantes dos Anexos II, III e IV, deste edital.
Art. 9º. As vagas a serem preenchidas se destinam a:
I - 3 (três) entidades para o Plenário, sendo que cada entidade se fará representada por 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, conforme art. 17, inciso II, alínea “k”, e art. 21, do Decreto nº 46.953, de 2016;
II - 1 (uma) entidade para cada Câmara Técnica Especializada, a ser representada por 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, conforme art. 21, do Decreto nº 46.953, de 2016.
III - 1 (uma) entidade para cada Unidade Regional Colegiada, a ser representada por 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, conforme art. 20, inciso V, do Decreto nº 46.953, de 2016.

Capítulo IV

Das disposições relativas à seleção das entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, para as Unidades Regionais Colegiadas do COPAM
Art. 10. As entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, de que trata o art. 20, inciso VII do Decreto nº 46.953, de 2016, interessadas em participar do processo eletivo na condição de eleitoras e/ou de elegíveis para as Unidades Regionais Colegiadas do COPAM, devem atender ao disposto neste edital.
Art. 11. No processo eletivo disciplinado por este edital, as entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, na condição de eleitoras e/ou de elegíveis, deverão observar os seguintes critérios:
I - apresentar a Ficha Cadastral constante do Anexo IV deste edital, devidamente preenchida. A Ficha Cadastral deverá ser assinada pelo representante legal da entidade;
II - apresentar a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório;
III - apresentar cópia do seu ato constitutivo devidamente registrado, e de eventuais instrumentos necessários à comprovação de sua instituição, nos termos da legislação aplicável;
IV - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
V - apresentar documentação comprovando atuação no estado de Minas Gerais há, pelo menos, 3 (três) anos;
VI - apresentar documentação comprovando o âmbito regional da entidade e o exercício de atividades relacionadas ao desenvolvimento de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, por meio da realização de trabalhos técnicos, projetos, programas, estudos, entre outros.
§ 1º A documentação referente aos incisos I a VI deste artigo, deverá ser enviada nos termos do art. 27 deste edital.
§ 2º A inobservância a qualquer dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a inabilitação da entidade.
§ 3º As entidades inscritas terão acesso ao resultado da habilitação, conforme calendário constante do Anexo I deste edital.
§ 4º A entidade poderá pleitear uma vaga para a Unidade Regional Colegiada da área de sua circunscrição, observado o disposto no art. 26 deste edital.
§ 5º Caso a entidade pretenda participar do processo como elegível, é obrigatório preencher os nomes dos representantes que comporão a titularidade e suplências da entidade no Formulário constante do Anexo IV deste edital.
Art. 12. A vaga a ser preenchida se destina a 1 (uma) entidade para cada Unidade Regional Colegiada, a ser representada por 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, conforme art. 20, inciso VII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

Capítulo V Da Votação, Empate e Vaga Deserta

Art. 13. O processo eletivo de membros da sociedade civil para representação no Plenário, nas Câmaras Técnicas Especializadas e nas Unidades Regionais Colegiadas do COPAM rege-se pelas disposições deste edital, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.
Art. 14. A votação será aberta a partir das 10 horas do dia 26/09/2016 e encerrada às 23h59min do dia 27/09/2016, conforme calendário do Anexo I deste edital.
Art. 15. A senha para a votação online será encaminhada por e-mail às entidades habilitadas, no endereço do correio eletrônico indicado na ficha cadastral, no prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência contados da data prevista para o início da votação.
§ 1º A indicação adequada do endereço do correio eletrônico para o envio da senha é de responsabilidade do representante da entidade, que deverá confirmar o recebimento da senha, antes do início da votação.
§ 2º O acompanhamento da caixa de entrada do endereço do correio eletrônico é de responsabilidade do representante da entidade.
§ 3º A senha para a votação é individual, só poderá ser utilizada uma vez e expirará automaticamente após o uso.
Art. 16. O eleitor terá 20 (vinte) minutos para votar e, vencido este prazo, o sítio eletrônico de votação não lhe será mais acessível.
Parágrafo único. O sítio eletrônico de votação somente poderá ser acessado uma vez.
Art. 17. Ao entrar com a senha, o eleitor deverá selecionar a entidade na qual votará dentre as opções disponibilizadas no sítio eletrônico.
§ 1º Cada eleitor votará uma única vez para cada vaga disponível, observado o disposto nos arts. 3º, 6º, 9º e 12 deste edital.
§ 2º Caso exista mais de uma vaga reservada a determinado segmento, o eleitor deverá selecionar uma entidade para cada uma das vagas disponíveis.
§ 3º O eleitor deverá votar na entidade, a qual será representada pelo titular e dois suplentes previamente indicados na respectiva ficha cadastral.
§ 4º Após a finalização da votação online, será eleita a entidade com maior número de votos, a qual será representada no órgão respectivo, por seu titular e suplentes.
§ 5º O eleitor deverá salvar sua seleção ao final da votação, momento em que será encerrado o procedimento.
Art. 18. O eleitor poderá se abster ou votar em branco.
Parágrafo único. A abstenção e o voto em branco não serão computados como votos válidos.
Art. 19. Em caso de empate, o desempate será feito por meio de sorteio, o qual será conduzido pela Unidade Integrada de Auditoria - UIA do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e pela SEMAD, em sessão aberta aos interessados.
Parágrafo único. As orientações sobre a sessão de desempate estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEMAD, conforme o cronograma do Anexo I deste Edital.
Art. 20. Se do processo eletivo de que trata este Capítulo não resultar escolha de entidade para compor a vaga no Plenário, nas Câmaras Técnicas Especializadas ou nas Unidades Regionais Colegiadas, o Presidente do COPAM indicará, por ato próprio, uma entidade para compor a vaga deserta.
§ 1º A entidade a ser indicada pertencerá ao segmento para o qual a vaga era originalmente destinada.
§ 2º A entidade deverá indicar um titular e dois suplentes para compor a vaga deserta.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 21. O calendário das atividades do processo eletivo, os prazos e demais disposições que regem o processo eletivo encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.
Art. 22. A organização não governamental ou entidade interessada em participar do certame poderão se inscrever na condição de eleitoras e/ou de elegíveis, conforme a(s) Ficha(s) Cadastral(is) constante dos Anexos II, III e IV.
Art. 23. É vedada a indicação de pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, da gerência, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, para concorrerem às vagas previstas neste Edital.
§ 1º Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e art. 51 da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012.
§ 2º A vedação deverá ser declarada pelo indicado que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação.
§ 3º Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, o Presidente do COPAM decidirá após análise do pronunciamento a que se refere o § 2º.
Art. 24. Cabe ao declarante responder, sob efeitos da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas para participação neste certame.
Art. 25. Cada entidade somente poderá participar do certame e candidatar-se às vagas previstas para um dos segmentos discriminados nos capítulos I a IV deste Edital, ainda seus objetivos legais ou estatutários permitam participar representando segmentos distintos.
Art. 26. A entidade poderá se inscrever cumulativamente para uma vaga no Plenário e/ou em uma ou mais Câmaras Técnicas e/ou nas Unidades Regionais Colegiadas, com exceção das entidades de que trata o Capítulo IV.
Parágrafo único. Somente poderão se cadastrar para as vagas das Unidades Regionais Colegiadas as entidades que comprovarem ter sede e circunscrição coincidentes com a respectiva Unidade.
Art. 27. Toda a documentação solicitada neste edital deverá ser protocolada na Diretoria de Coordenação e Apoio às Unidades Colegiadas - DCAUC da SEMAD ou em qualquer Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM, observado o Anexo I deste edital, ressalvado o envio eletrônico previsto no art. 2º, § 1º deste edital.
Parágrafo único. A análise da documentação será feita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.
Art. 28. Os prazos para a interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Anexo I deste edital.
Parágrafo único. Competirá à SEMAD analisar os recursos a que se refere o caput deste artigo e ao Presidente do COPAM decidir motivadamente acerca destes.
Art. 29. As vagas destinadas às entidades referidas neste edital considerar-se-ão ocupadas a partir da posse dos membros eleitos neste certame.
Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse de que trata o caput, as vagas destinadas às entidades a que se refere este edital permanecerão ocupadas pelos membros com mandato vigente.
Art. 30. Os casos omissos serão objeto de decisão pela Presidência do COPAM.
Belo Horizonte, 22 de julho de 2016.
(a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

ANEXOS

Anexo I

1. Calendário das Atividades do Processo Eletivo para o Plenário, Câmaras Técnicas Especializadas e Unidades Regionais Colegiadas do COPAM para o biênio: 2016 - 2018.

Atividade	Data ou Período	Local
Prazo para recurso contra o edital	25/07/2016 a 03/08/2016	Encaminhar à Diretoria de Coordenação e Apoio às Unidades Colegiadas - DCAUC da Semad - Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG - CEP: 31630-900.
Período do Cadastro para habilitação	04/08/2016 a 05/09/2016	1 - Encaminhar à Diretoria de Coordenação e Apoio às Unidades Colegiadas - DCAUC da Semad - Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG - CEP: 31630-900; 2 - Endereço do correio eletrônico é exclusivo para envio da documentação de representação da Organização não governamental: gleicaocopam2016@meioambiente.mg.gov.br OU 3 - Encaminhar a uma das nove Superintendências Regionais de Meio Ambiente nos seguintes endereços: Supram Alto São Francisco (Endereço: Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte - CEP: 35.500-036 - Drvinópolis / MG); Supram Central Metropolitana (Endereço: Rua Espírito Santo, 495 - Centro - CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte/MG); Supram Jequitinhonha (Endereço: Avenida da Saudade, 335, Bairro Centro - CEP: 39.100-000 - Diamantina / MG); Supram Leste Mineiro (Endereço: Rua Oito, 146 - Ilha dos Araújos - CEP: 35.020-700 - Governador Valadares/MG); Supram Noroeste de Minas (Endereço: Rua Jovino Rodrigues Santana, 10, Bairro Nova Divinéia - Cep: 38.610-000 - Unai / MG); Supram Norte De Minas (Endereço: Avenida José Correa Machado, 900 - Ibituruna - CEP: 39.401-832 - Montes Claros/MG); Supram Sul de Minas (Endereço: Avenida Manoel Diniz, 145 - Bairro: Industrial JK - CEP: 37.062-480 - Varginha/MG); Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Endereço: Rua Praça Tubal Vilela, 03 - Bairro:Centro - CEP: 38400-186 - Uberlândia /MG); ou Supram Zona da Mata (Endereço: Rodovia Ubá - Juiz De Fora, Km 02, Horto Florestal. CEP: 36.500-000).
Divulgação do resultado da habilitação	12/09/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Prazo para recurso contra o resultado de habilitação	12/09/2016 a 21/09/2016	Encaminhar à Diretoria de Coordenação e Apoio às Unidades Colegiadas - DCAUC da Semad - Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG - CEP: 31630-900.
Divulgação do resultado final da habilitação, após análise dos recursos	22/09/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Período da Eleição online	26/09/2016 a 27/09/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Divulgação do resultado dos candidatos eleitos	28/09/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	28/09/2016 a 07/10/2016	Encaminhar à Diretoria de Coordenação e Apoio às Unidades Colegiadas - DCAUC da Semad - Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG - CEP: 31630-900.
Divulgação do resultado da eleição, após análise dos recursos	10/10/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Sessão de desempate	17/10/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Divulgação do resultado da eleição, após sessão de desempate	18/10/2016	www.semam.mg.gov.br ;
Prazo para recursos	18/10/2016 a 27/10/2016	Encaminhar à Diretoria de Coordenação e Apoio às Unidades Colegiadas - DCAUC da Semad - Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG - CEP: 31630-900.
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2016-2018.	28/10/2016	www.semam.mg.gov.br e Diário Oficial dos Órgãos dos Poderes do Estado

Anexo II

2. Ficha Cadastral referente ao Eleitor e/ou Elegível para o Plenário do COPAM

Para os Anexos II, III e IV é obrigatório o preenchimento de todos os itens da(s) Ficha(s) Cadastral(is), com letra legível. A(s) Ficha(s) Cadastral(is) deverão ser assinadas pelo representante legal da entidade.
Essas Fichas deverão ser encaminhadas conforme disposto no art. 2º, inciso II, art. 5º, inciso V, art. 8º, inciso I, alínea “a” e art. 11, inciso I, deste edital. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

Ficha Cadastral referente ao Eleitor e/ou Elegível para o Plenário do COPAM - Biênio: 2016 - 2018
1 - Interessados em participar do processo eletivo para as vagas que compõe o Plenário do Copam nas seguintes representações: () Organização não governamental legalmente constituída para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluída há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA; () Entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico; () Profissional liberal ligado à proteção do meio ambiente.
2 - Nome da Entidade:
3 - Representante da entidade: Nome: _____ Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____ Telefone Celular: () _____ Outros: _____ E-mail para envio da senha: _____ Obs.: A indicação adequada do endereço do correio eletrônico para o envio da senha é de responsabilidade do representante da entidade, que deverá confirmar o recebimento da senha, antes do início da votação.
4 - Condição em que irá participar do processo: () Elegível (candidato) e eleitor () Somente eleitor
5 - Nome completo dos três representantes que ocuparão as cadeiras da entidade. Titular: _____ 1º suplente: _____ 2º suplente: _____
6 - Assinatura: _____ Local: _____, de _____ de _____ de 2016. Obs.: A(s) Ficha(s) Cadastral(is) deverão ser assinadas pelo representante legal da entidade.

Anexo III

3. Ficha Cadastral referente ao Eleitor e/ou Elegível para as Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM

Ficha Cadastral referente ao Eleitor e/ou Elegível para as Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM - Biênio: 2016 - 2018
1 - Interessados em participar do processo eletivo para as vagas que compõe as Câmaras Técnicas Especializadas do Copam nas seguintes representações: () Organização não governamental legalmente constituída para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluída há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA; () Entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico; () Profissional liberal ligado à proteção do meio ambiente.
2 - Nome da Entidade:
3 - Representante da entidade: Nome: _____ Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____ Telefone Celular: () _____ Outros: _____ E-mail para envio da senha: _____ Obs.: A indicação adequada do endereço do correio eletrônico para o envio da senha é de responsabilidade do representante da entidade, que deverá confirmar o recebimento da senha, antes do início da votação.
4 - Condição em que irá participar do processo: () Elegível (candidato) e eleitor () Somente eleitor
5 - Câmara Técnica Especializada para a qual pleiteia uma vaga: () Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP; () Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE; () Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF; () Câmara de Atividades Industriais - CID; () Câmara de Atividades Minerárias - CMI; () Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas-CEM; () Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.